



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 64/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 15/04/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº20250093: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 13/2025-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 14 de

Abril de 2025. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº446, CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.72/00001-10, representado pelos(as) Srs.(as), Hádilla da Silva Campos Borges, Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 13/2025-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. . Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor



compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias

contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438}{365 \quad 365}$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 13.2025 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada

dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes



apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 13.2025 PE e a proposta



da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 13.2025 PE.

Empresa: E A ARAUJO DISTRIBUIDORA; C.N.P.J. nº 42.771.150/0001-49, estabelecida à RUA FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL, N834, PARQUE PIAUI, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIAS ALMEIDA ARAUJO.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
00001	Água sanitária 1L - Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor de cloro ativo: 2% a 2,50%. Cor: incolor. Aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias.	Frasco	600	1,760	1.056,00
00016	Lustra móveis 200ml - Composição: ceras naturais, aroma lavanda. Aplicação: móveis e superfícies lisas.	Unidade	150	5,290	793,50

VALOR TOTAL R\$ 1.849,50

Empresa: ZAV DISTRIBUIDORA; C.N.P.J. nº 35.162.049/0001-25, estabelecida à AV MARIO ANDREZA, AMSTERDA/SL.11/OLHO DAGUA, OLHO D'AGUA, São Luís MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA ALBANIRA PEREIRA REGO VAZ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	Balde material: polipropileno, capacidade: 10 l, características adicionais: autolavável, graduação em silkscreen, com alça	UNIDADE	20,00	38,270	765,40
00003	Cera tipo: líquida, cor: branca, características adicionais: auto brilho, resistente e antiestático, aplicação: tratamento de pisos. Frasco 750 ml	FRASCO	600,00	9,600	5.760,00

00004	Cesto lixo - material: plástico, capacidade: 15 l, características adicionais: com tampa	UNIDADE	50,00	17,710	885,50
00005	Cesto lixo - material: plástico, capacidade: 30 l, características adicionais: com tampa	UNIDADE	10,00	22,080	220,80
00006	Desentupidor pia - material: borracha flexível, cor: preta, material cabo: plástico resistente, comprimento cabo: 20 cm, tipo: sanfonado	UNIDADE	10,00	12,720	127,20
00007	Desentupidor vaso sanitário - material: borracha flexível, comprimento cabo: 50 cm, altura: 10 cm, cor: preta, diâmetro: 16 cm, material cabo: madeira	UNIDADE	10,00	7,780	77,80
00008	Desinfetante, composição: cloreto de benzalcônico, emulsificante, essência, aplicação bactericida, forma física: solução aquosa com aroma. Frasco 1 litro	FRASCO	600,00	2,570	1.542,00
00009	Desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma variado, spray. Frasco 360 ml	FRASCO	500,00	7,970	3.985,00
00010	Desodorizador sanitário, composição: paradiclorobenzeno, 40 a 50g, tablete sólido, com suporte plástico para vaso sanitário	UNIDADE	100,00	2,460	246,00
00011	Espunja de limpeza, material: espuma/nylon, formato retangular, abrasividade mínima/média, dupla face. Dimensões mín.: 110x75x20 mm	UNIDADE	600,00	0,600	360,00
00012	Inseticida aerosol, 300ml	FRASCO	500,00	5,220	2.610,00
00013	Detergente ácido, aspecto: líquido, composição: tensoativos aniônicos, corante, água. Aplicação: limpeza de alumínio. Frasco 500 ml	FRASCO	100,00	1,580	158,00
00014	Limpador multiuso para limpeza pesada, ideal para pisos, grades, azulejos, cozinhas e banheiros	FRASCO	100,00	5,490	549,00
00015	Limpa-vidro, aspecto: líquido, composição: alquil benzeno sulfonato e água. Frasco 500 ml	FRASCO	100,00	5,080	508,00
00017	Pá coletora de lixo, coletor em plástico, cabo de madeira. Dimensões: 100x25x24x8 cm	UNIDADE	50,00	17,030	851,50
00018	Palha de aço, material: aço carbono, abrasividade média, nº 1. Pacote com 8 unidades	PACOTE	400,00	1,490	596,00
00019	Pano de limpeza, material: 100% algodão, 70x50 cm, cor branca	UNIDADE	500,00	3,720	1.860,00
00020	Pano de prato, material: algodão, 70x45 cm, cor diversas (estampado)	UNIDADE	300,00	5,420	1.626,00
00021	Papel higiênico, celulose virgem, 30m x 10cm, folhas duplas, extramacio, sem perfume. Pacote com 4 unidades	PACOTE	800,00	6,050	4.840,00
00022	Rodo, cabo madeira com capa plástica, suporte madeira, 2 borrachas, suporte 40 cm, cabo 1,40 m	UNIDADE	200,00	16,870	3.374,00
00023	Rodo - cabo madeira revestido em plástico, suporte madeira, 60 cm, 2 borrachas	UNIDADE	200,00	9,360	1.872,00
00024	Sabão em barra - sabão glicerinado, neutro, 1ª qualidade. Embalagem com 5 unidades	UNIDADE	50,00	8,660	433,00
00025	Sabão em pó - limpeza geral, aditivos alvejantes, biodegradável. Pacote 1 kg	PACOTE	200,00	14,720	2.944,00
00026	Sabonete líquido - líquido viscoso cremoso, odor coco, pH neutro. Frasco 1 L	FRASCO	200,00	6,900	1.380,00
00027	Sabonete em barra - 90g, perfumado, formato ovalado, com creme hidratante	UNIDADE	200,00	1,860	372,00
00028	Saco plástico lixo - 15L, cor preta, polietileno. Pacote com 100 unidades	PACOTE	300,00	9,220	2.766,00



00029	Saco plástico lixo - 30L, cor preta, polietileno. Pacote com 100 unidades	PACOTE	200,00	10,260	2.052,00
00030	Vassoura - cerdas de palha, cepa de madeira, 15 cm, cabo de madeira 2 m, largura 15 cm	UNIDADE	200,00	17,310	3.462,00
00031	Vassoura - cerdas de pelo sintético, cepa polipropileno 40 cm, cabo de madeira plastificada	UNIDADE	100,00	6,270	627,00
00032	Vassoura - cerdas piaçava, cepa madeira, cabo madeira rosqueado, tipo garí, comprimento cepa 40 cm, cerdas mín. 9 cm	UNIDADE	50,00	14,370	718,50
00033	Detergente - tensoativo aniônico e não-aniônico, pH 6,5-7,5, aroma neutro. Frasco 500 ml	FRASCO	800,00	1,700	1.360,00
00034	Balde - plástico grande, alça de arame galvanizado, capacidade 15 L, cor natural	UNIDADE	20,00	15,200	304,00

VALOR TOTAL R\$ 49.232,70

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027acc0dc3

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº20250095: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 14/2025-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 14 de Abril de 2025. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº446, CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.172.72/00001-10, representado pelos(as) Srs.(as), Hádilla da Silva Campos Borges, Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 14/2025-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE

PREÇOS TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA. . Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a

aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14.2025 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles

praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA



DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa da Administração, quando:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
 - Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14.2025 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 14.2025 PE.

Empresa: ZAV DISTRIBUIDORA; C.N.P.J. nº 35.162.049/0001-25, estabelecida à AV MARIO ANDREZA, AMSTERDA/SL.11/OLHO DAGUA, OLHO D'AGUA, São Luís MA, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA ALBANIRA PEREIRA REGO VAZ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------



00001	CP - NOTEBOOK: COM PROCESSADOR INTEL® CORE I5-1235U, MEMÓRIA RAM 8GB, EXPANSÃO DE MEMÓRIA ATÉ 32GB, ARMAZENAMENTO 256GB SSD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11, TAMANHO DA TELA 15.6", TIPO DE TELA LED (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	23	2009,89	46227,47
00002	CR - NOTEBOOK: COM PROCESSADOR INTEL® CORE I5-1235U, MEMÓRIA RAM 8GB, EXPANSÃO DE MEMÓRIA ATÉ 32GB, ARMAZENAMENTO 256GB SSD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11, TAMANHO DA TELA 15.6", TIPO DE TELA LED (COTA RESERVADA)	UNIDADE	7	2009,89	14069,23
00003	HD EXTERNO USB 3.0 1TB (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	15	280,02	4200,3
00004	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200X1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO: 45 PPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONOCROMÁTICA, DUPLEX AUTOMÁTICO, CONECTIVIDADE: USB 2.0, CAPACIDADE MEMÓRIA: 512 MB + 2,5 GB M (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	5	2445,14	12225,7
00005	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO JATO TINTA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 5760X1440 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, RESOLUÇÃO SCANNER: 1200X2400 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLORIDA, SISTEMA ECO TANK, CONECTIVIDADE: USB E WIFI (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	5	857,88	4289,4
00006	NOBREAK COM 1200VA, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA E SAÍDA 120V, 8 TOMADAS DE 10A (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	5	535,14	2675,7
00007	ESTABILIZADOR 1000VA: TENSÃO ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO 115/127/220V, TENSÃO SAÍDA 115V, POTÊNCIA 1000VA/1000W, 5 TOMADAS, VÁRIAS PROTEÇÕES, TRUE RMS, FILTRO DE LINHA INTERNO, GARANTIA MÍNIMA 1 ANO (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	5	217,02	1085,1
00008	PEN DRIVE USB 2.0 COM CAPACIDADE PARA 32 GB, COMPATÍVEL COM WINDOWS E LINUX, GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 2 ANOS (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	30	21,79	653,7
00009	MONITOR EXIX 21,5 POLEGADAS WIDE FULL HD HDMI/VGA EX22LED 110/220V (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	30	349,99	10499,7
00010	MOUSE COMPUTADOR - TAMANHO: PADRÃO, SENSOR: COM ESFERA, CONECTOR: USB, CONECTIVIDADE: COM FIO (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	50	13,43	671,5
00011	SCANNER TIPO: MESA, CROMATISMO: POLICROMÁTICO, VELOCIDADE DIGITALIZAÇÃO: 60 PPM, RESOLUÇÃO DIGITALIZAÇÃO ÓTICA: 600 DPI, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, VOLTAGEM: BIVOLT (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	8	1599,44	12795,52
00012	NOBREAK 3200 VA, POTÊNCIA 3200VA, TENSÃO DC 24V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, FORMA DE ONDA SENOIDAL (PWM), ENTRADA BIVOLT, SAÍDA BIVOLT, 2 BATERIAS SELADAS INTERNAS, CONECTOR PARA BATERIAS AUTOMOTIVAS, PAINEL COM LEDS (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	5	1694,32	8471,6
00013	MOUSE PAD - MATERIAL: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM APOIO DE PUNHO EM GEL, COR: PRETA, TIPO: ERGONÔMICO (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	50	12,17	608,5

00014	FRAGMENTADORA DE PAPEL - MATERIAL: METAL/PLÁSTICO, CAPACIDADE: 15 FL, TENSÃO BIVOLT, LIXEIRA: 25L, TIPO: AUTOMÁTICA, TRITURA PAPEL, CD, CARTÕES (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	10	1019,3	10193
00015	TECLADO MICROCOMPUTADOR - TIPO: PADRÃO, CONECTOR: USB, CONECTIVIDADE: COM FIO (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	30	19,03	570,9
00016	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW), SVGA, 4000 LÚMENS, ALTO-FALANTE 10W, HDMI, USB, TECNOLOGIA LCD OU DLP, FULL HD, CONTRASTE 10.000:1 (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	5	1894,17	9470,85

VALOR TOTAL R\$ 138.708,17

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, revoga a Lei Municipal nº 049 de 19 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal de que tratam as Leis Federais de nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações, Lei Estadual nº 8.761 de 01 de abril de 2008 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal no âmbito do município.

§ 3º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para os fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizadas matérias-primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados,



armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e cera de abelha e seus derivados.

Art. 2º É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo desta Lei.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I - as propriedades rurais e os estabelecimentos industriais especializados, com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo;

II - os entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e seus derivados as fábricas que o industrializem;

III - as usinas de beneficiamento do leite, as fábricas de laticínios, os postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - os entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - os entrepostos que de modo geral recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal, inclusive mel e cera de abelha e seus derivados;

VI - as casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Parágrafo único. A fiscalização de que tratam os incisos I a V é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e a fiscalização de que trata o inciso VI é de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 4º A inspeção nos estabelecimentos dos incisos I a V do artigo 3º ocorrerá em caráter permanente ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 5º A inspeção, reinspeção, fiscalização que trata o art. 3º abrangem:

I - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionados ou não de vegetais;

II - a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que produzem, preparem, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem, na indústria, produtos de origem animal;

III - a fiscalização, das condições de higiene, no local de produção, das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso II deste artigo;

VI - a fiscalização e controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

V - a fiscalização e controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

VI - os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;

VII - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos de matérias-primas, quando necessário.

Art. 6º É da competência do Serviço de Inspeção Municipal a inspeção, reinspeção, fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a V, do art. 3º, que façam comércio:

I - municipal;

II - intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 7º Poderão ser registrados no Serviço de Inspeção Municipal os estabelecimentos localizados em áreas urbanas, suburbanas e rural do município de Santo Antônio dos Lopes, que utilizem matérias-primas ou produtos provenientes da produção animal e que recebam, manipulem, elaborem, transformem, preparem, conservem, armazenem, depositem, acondicionem, embalem e rotulem, com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e cera de abelha e seus derivados.

Art. 8º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado do Maranhão a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de



medidas sanitárias.

Art. 9º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 10. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio dos Lopes:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos de origem animal;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores;

VI - criar mecanismo de divulgação junto às redes pública e privada, bem como à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor;

VII - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

VIII - estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL, PARCERIAS, COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADESÕES

Art. 11. O Município de Santo Antônio dos Lopes poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF/MA.

Parágrafo único. O consórcio público é a união voluntária de dois ou mais municípios para a realização da gestão associada de serviços públicos, conforme autoriza o art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil, visando desenvolver ações conjuntas que beneficiem o interesse coletivo.

§ 1º O Município de Santo Antônio dos Lopes poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público poderá publicar Instruções Normativas e Resoluções para dirimir dúvidas inerentes ao SIM.

§ 3º No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a soma do território dos municípios consorciados, se atendidos os critérios e legislações pertinentes.

Art. 12. O Município de Santo Antônio dos Lopes, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Maranhão e a União.

Art. 13. O Município de Santo Antônio dos Lopes, poderá solicitar adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA e ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/MA.

Art. 14. Cabe ao Serviço Municipal de Inspeção - SIM orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta lei, e a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares.



CAPÍTULO III**DA RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 15. Os estabelecimentos descritos nos incisos I a V do art. 3º são responsáveis pela qualidade dos alimentos que produzem e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - tenham sido produzidos seguindo os padrões higiênico-sanitários na manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização;

II - não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

VI - estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 049 de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes, 15 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Certificação da produção da agricultura familiar e cria o Certificado de Agroindústria, da agricultura Familiar, produtos artesanais e da culinária local no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o Certificado de Agroindústrias, da agricultura familiar, produtos artesanais e da culinária local, oriundos das atividades de agroindústrias, da agricultura familiar, dos produtos artesanais e da culinária local no âmbito do município de Santo

Antônio do Lopes, estado do Maranhão.

§ 1º O Certificado de agroindústrias, da agricultura familiar, dos produtos artesanais e da culinária local de Santo Antônio dos Lopes será denominado É DE SAL.

§ 2º São objetivos do Certificado de agroindústrias, da agricultura familiar, dos produtos artesanais e da culinária local de Santo Antônio dos Lopes:

I - o estabelecimento e a manutenção da confiança do consumidor na produção oriunda da agricultura familiar;

II - a criação de imagem associada à produção específica da agricultura familiar.

§ 3º É facultativa a adesão dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ao Programa de Certificação da produção da agricultura familiar.

Art. 2º O Certificado de que trata o artigo primeiro será concedido pelo Comitê Gestor do Programa, constituído por representantes dos seguintes segmentos:

I- três representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde servidores da Vigilância Sanitária;

§ 1º A condução dos trabalhos administrativos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A nomeação do Comitê Gestor do Programa será realizada por ato do poder executivo.

Art. 3º O Certificado será concedido ao requerente mediante prévia inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal e Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do local de produção ou prestação de serviço, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição de produtos.

Art. 4º Certificado de que trata essa Lei destacará e será concedido para os seguintes setores e atividades:

I - agroindústria familiar;

II - artesanato local;

III - fruticultura;

IV - olericultura;

V - agricultores familiares e pequenos produtores;

VI - unidade de produtos de abelhas e seus derivados;

VII - unidade de pescado e seus derivados;

VIII - unidade de ovos e seus derivados;

IX - unidade de processamento de frutas e vegetais, para a fabricação de compotas, geleias, doces, conservas e polpas;

X - unidade de processamento de leite e seus derivados, inclusive as demais espécies produtoras de leite e derivados que não a bovina;

XI - unidade de carne e derivados;

XII - unidade de processamento de derivados da



mandioca, da cana, de milho e de amendoim;

XIII - demais agroindústrias e unidades de processamento, devidamente regulamentadas;

XIV - indústria artesanal de fabricação de biscoitos, bolachas, bolos, tortas, pães e demais produtos panificados;

XV - restaurantes rurais;

§ 1º Para a certificação das atividades previstas nos incisos XIV deverá ser elaborado um estudo técnico com ênfase a identificar as características culturais existentes na prestação do serviço.

§ 2º O Certificado será concedido aos produtos oriundos de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

§ 3º A disponibilização do certificado tem como objetivo somente garantir a origem, procedência e rastreabilidade dos produtos comercializados e o respeito a culinária do município de Santo Antônio dos Lopes.

Art. 5º Será concedido o certificado de que trata esta Lei aos produtos que preencherem os seguintes requisitos:

I - serem produzidos, processados e embalados no município de Santo Antônio dos Lopes/MA;

II - estarem em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e fiscais e apresentarem laudo favorável a inclusão no Programa de Procedência, expedido pelo Comitê Gestor;

III - atender padrões técnicos de produção, compatíveis com suas respectivas áreas de atuação conforme regulamentação específica do poder executivo;

IV - apresentar requerimento de inclusão no Programa de Certificação de Procedência dos produtos e serviços produzidos e processados pela agricultura familiar e empreendedores do município de Santo Antônio dos Lopes/MA;

V - apresentar Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e/ou declaração de atividade rural expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, por associação ou cooperativa de agricultores da qual faça parte ou ainda por órgãos e entidades que prestem serviços de assistência técnica e extensão rural, sendo admitidos ainda como comprovantes da atividade rural contrato de concessão e uso - CCU da terra, Título de Domínio - TD da terra, contrato de parceria agrícola e contrato de arrendamento rural devidamente reconhecidos firmas em cartório, quando se tratar de agricultores familiares;

VI - Apresentar certidão negativa com o fisco municipal, telefone para contato, cópias do RG e CPF, comprovante de residência;

VII - quando pessoa jurídica, os documentos pessoais

dos representantes legais, o cartão CNPJ e quando for o caso o estatuto social, ata de fundação, ata de composição de diretoria atualizada, devidamente registrados no cartório competente;

VIII - apresentar desenho técnico à mão ou com programa de computador do local de produção, com os equipamentos utilizados e descrição pormenorizada da produção/processamento do produto, incluindo registro fotográfico do produto final, quando necessário.

Art. 6º Aos produtores/artesãos será obrigatório para os produtos de origem animal, o registro no Serviço de Inspeção conforme a área de comercialização, podendo ser municipal, estadual ou federal, para promover melhorias das condições higiênicos-sanitárias das unidades de produção, conforme a Lei ou decreto de regulamentação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, criar os regulamentos próprios para a inclusão dos produtos alimentícios artesanais da agricultura familiar, destinados a atender os produtores individuais e as unidades fabricantes de produtos alimentícios artesanais do município.

§ 2º Para efeito de conhecimento e cadastro de produtos artesanais alimentícios, definem-se como sendo aqueles produzidos com características tradicionais e culturais do município e em conformidade com as legislações sanitárias para alimentos, cuja forma de produção não seja caracterizada como industrial.

§ 3º No controle de qualidade do programa dos produtos artesanais será analisado, no mínimo, quatro amostras de cada produto certificado no período de um ano, devendo o fabricante fornecer tantas amostras a mais quanto forem necessárias, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador.

Art. 7º O controle e a elaboração do modelo da arte do certificado ficará a cargo do Comitê Gestor do Programa de Certificação, que contará com o apoio do departamento de Vigilância Sanitária, para determinação de suas especificações, critérios, e demais normas para os diversos setores de que trata o artigo 4º desta lei.

§ 1º O certificado será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o autoadesivo.

§ 2º os critérios obrigatórios da rotulagem deverão ser mantidos conforme a lei, as seguintes



informações:

I - prazo de validade e data de fabricação, quando couber;

II - nome e endereço do produtor ou do prestador do serviço;

III - especificação e composição do produto ou serviço;

IV - número do lote, quando couber.

§ 3º O Certificado conterá identificador, onde estarão inseridas, entre outras, as seguintes informações:

I - origem do produto;

II - região de produção ou prestação de serviço;

Art. 8º Os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem cumprir os seguintes requisitos:

I - participar anualmente e sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidades dos produtos, visando a proteção à saúde da população e aos respeitos culturais e tradições locais.

II - aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde por meio do departamento de Vigilância Sanitária.

III - participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa de Valorização dos produtos e serviços, produzidos e processados pela agricultura familiar.

IV - Zelar pela marca do Certificado de agroindústrias, da agricultura familiar, produtos artesanais e da culinária local de Município de Santo Antônio dos Lopes/MA e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente as informações conforme artigo 7º e demais leis vigentes.

Parágrafo único. O agricultor familiar ou empreendedor, com atividades previstas no artigo 4º dessa lei, que estiver cadastrado no Programa deverá assinar termo se responsabilizando pela qualidade de seus produtos.

Art. 9º Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do Departamento de Vigilância Sanitária e laudos técnicos da cultura e seguir suas recomendações.

Art. 10. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nessa lei e, conseqüentemente será suspensa a autorização e uso do Certificado de agroindústrias, da agricultura familiar, produtos

artesanais e da culinária local, até que seja sanada a irregularidade e readmitido no Programa.

Art. 11. Os custos com a concepção e reprodução do selo impresso, a venda dos produtos, entrega e controle dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam ao encargo do produtor ou empreendedor.

Parágrafo único. Os produtos e serviços identificados com o certificado serão comercializados de acordo com o nível de inspeção que possuírem, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Art.12. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme o que determina o Código de Vigilância Sanitária e os Serviços de Inspeção.

Art.13. Para culinária local, as receitas devem celebrar as tradições culinárias do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, utilizando ingredientes da produção da agricultura familiar.

Art.14. As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão por conta de adaptação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.15. O Poder Executivo regulamentará os atos pertinentes para a correta execução do programa de que trata esta Lei no prazo de 60 (sessenta) a partir da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de abril de 2025

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trablusi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2025, INEXIGIBILIDADE 10/2025 INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

CONTRATO: 20250055. CONTRATADO: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria voltadas para a organização e estruturação das demandas judiciais e tributárias do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III e art. 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. M



CANCELAMENTO: Razões de conveniência e oportunidade administrativas, com fundamento no interesse público e na economicidade, conforme justificativa da autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Não houve início da execução contratual, sendo o contrato extinto antes da prestação de quaisquer serviços. Santo Antônio dos Lopes - MA, 04 de abril de 2025. LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO. CONTRATANTE: SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO. CONTRATADA(O): M.SANTOS BEZERRA. DATA DA ASSINATURA: 10 de Abril de 2025. VIGÊNCIA: 10 de Abril de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250088. VALOR TOTAL: R\$ 51.684,02 (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0701.154520331.2.042 Manut. da Sec. de Obras, Habitação e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 51.684,02. LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284.2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. CONTRATANTE: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED. CONTRATADA(O): M.SANTOS BEZERRA. DATA DA ASSINATURA: 10 de Abril de 2025. VIGÊNCIA: 10 de Abril de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250089. VALOR TOTAL: R\$ 51.185,79 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0401.121220037.2.009 Manut. e Funcion. da Sec. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 51.185,79. INOAN SILVA DA FONSECA. SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ORIGEM: PREGÃO Nº 06.2025 PE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Expediente, destinados atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no município de Santo Antonio dos Lopes-MA. CONTRATANTE: SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA(O): ZAV DISTRIBUIDORA. DATA DA ASSINATURA: 10 de Abril de 2025. VIGÊNCIA: 10 de Abril de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250090. VALOR TOTAL: R\$ 123.556,03 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0301.041220037.2.006 Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 123.556,03. LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CONTRATANTE: SEC. MUN. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA(O): SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 10 de Abril de 2025. VIGÊNCIA: 10 de Abril de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250092. VALOR TOTAL: R\$ 4.462,92 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0301.041220037.2.006 Mant. e Func. da Sec. de Planejamento e Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.462,92. LUANA TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA CASTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

ORIGEM: PREGÃO Nº 12.2025 PE. OBJETO: contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de peixes tipo Tambaqui, In-Natura e Sacolas Plásticas, para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Santo Antônio dos Lopes, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho. CONTRATANTE: SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, JUV. TRABALHO. CONTRATADA(O): AGRO LEM LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2025. VIGÊNCIA: 14 de Abril de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. CONTRATO Nº: 20250098. VALOR TOTAL: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025



Atividade 0901.082440137.2.048 Manut e Funci. Da Sec de Assist. Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 540.000,00. HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

